



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
Programa de Pós-Graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INGLÊS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Inglês (PPGI) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independente(s) e conclusivo(s).

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Inglês tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas e de outras atividades profissionais.

### **TÍTULO II**

#### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

###### **Seção I**

###### **Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Inglês caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

###### **Seção II**

###### **Da Composição dos Colegiados**

**Art. 4º** A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 5º** O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

II – professores credenciados como permanentes no Programa, sendo três representantes titulares de cada área de concentração, eleitos pelos docentes de suas respectivas linhas;

III – representação discente, composta por um representante, eleito por seus pares em eleição específica.

§1º Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§2º O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§3º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§4º O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

### **Seção III**

#### **Das Reuniões dos Colegiados**

**Art. 6º.** Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

§ 2º. As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão trimestralmente e do colegiado delegado ocorrerão mensalmente.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

**Art. 7º.** As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído.

§ 5º. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado.

### Seção III

#### Das Competências dos Colegiados

**Art. 8.** As competências dos Colegiados Pleno e Delegado do Programa estão definidas em conformidade com a Resolução Normativa 95/CUn/2017.

### CAPÍTULO II

#### DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 9.** A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Inglês será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.

### Seção II

#### Das Competências da Coordenação

**Art. 10.** As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, cabendo ao coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;

d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;

VI – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

VII – decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

- VIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IX – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- X – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XI – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XII – zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa e do regimento do programa;

*Parágrafo único.* Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

**Art. 11.** Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

*Parágrafo único.* Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12.** O corpo docente do Programa será constituído por professores doutores credenciados ou reconhecidos pelo Colegiado Delegado, ou por comissão específica definida pelo Colegiado Pleno, observando os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, e os critérios específicos estabelecidos em Resolução de Credenciamento e Reconhecimento do Programa.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Da Duração do Curso**

**Art. 13.** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), por solicitação justificada do estudante com anuência do professor

orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

## **Seção II**

### **Dos Afastamentos**

**Art. 14.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde do estudante ou de familiares que o impeça de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 13 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

**Art. 15.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

## **Seção III**

### **Da Mudança de Nível**

**Art. 16.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

**I** – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

**II** – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

**III** – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 13.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

## **TÍTULO IV**

### **DO CURRÍCULO**

**Art. 17.** Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado são definidos e aprovados pelo Colegiado Pleno e homologados pela Câmara de Pós-Graduação, sendo publicados como resolução específica que dispõe sobre as definições e normas dos currículos de mestrado e de doutorado do programa.

## CAPÍTULO I

### DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 18.** Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

**I** – A carga horária mínima do Mestrado será de 30 créditos, sendo 12 nas disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos, e 06 em trabalho de conclusão;

**II** – A carga horária mínima do Doutorado será de 60 créditos, sendo 48 nas disciplinas obrigatórias e eletivas, e/ou por meio de validações de créditos, e 12 em trabalho de conclusão.

**Art. 19.** Para os fins do disposto no artigo 18, cada unidade de crédito corresponderá a:

**I** – quinze horas teóricas; ou

**II** – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

**III** – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único.** As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

**Art. 20.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1.º Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio Programa, até o limite de 12 (doze) créditos, para o mestrado, e de 16 (dezesesseis) créditos para o doutorado.

§ 2.º Poderão ser validados até quatro créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* desde que aprovado pelo Colegiado Delegado

§ 3.º Poderão ser validados, no doutorado, créditos obtidos no mestrado, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

§ 4.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

## CAPÍTULO II

### DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

**Art. 21.** Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado.

§ 1.º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês, cuja proficiência é avaliada no processo de seleção, pela comissão de seleção de mestrado e de doutorado, considerando que a língua usada para o pré-projeto apresentado no momento da inscrição, como também usada para as provas escrita e oral, é o inglês. O segundo idioma estrangeiro deve ser qualquer um avaliado por Exame de Proficiência oferecido pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, da Universidade Federal de

Santa Catarina.

§ 2.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3.º Os estudantes estrangeiros não falantes nativos de português deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, apresentando, no ato da primeira matrícula, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), desenvolvido e outorgado pelo Ministério da Educação (MEC).

## TÍTULO V

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### DA ADMISSÃO

**Art. 22.** A admissão ao Programa é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

**Art. 23.** O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

#### CAPÍTULO II

##### DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

**Art. 24.** Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

**I** - Cônjuge ou companheiro (a);

**II** - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

**III** - Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

**Art. 25.** Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa e, especificamente para o doutorado, todos os professores

credenciados que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado.

**Art. 26.** A indicação do orientador deve ser feita pelo candidato no momento da inscrição no processo seletivo, considerando a coincidência da área de interesse do candidato e a área de atuação e pesquisa do professor indicado.

**Art. 27.** Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, relacionados à indicação de orientação ou à orientação propriamente, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

**Art. 28.** São atribuições do orientador:

- I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;
- III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 29.** Por indicação do orientador ou do estudante, poderá ser solicitada a coorientação, interna ou externa à universidade, a ser autorizada pelo Colegiado Delegado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 30.** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso como resultado do processo seletivo indicado por meio de edital.

§ 3.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

**Art. 31.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3.º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será



aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

**Art. 32.** Vagas em disciplinas isoladas, não obrigatórias, poderão ser concedidas, conforme disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 1.º A matrícula em disciplinas isoladas requer a aprovação do professor da disciplina e comprovação de proficiência em língua inglesa.

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

## CAPÍTULO IV

### DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

**Art. 33.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 13, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 34.** O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

**I** - no primeiro e no último período letivo;

**II** - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 35.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.13, mediante aprovação do colegiado delegado.

**Parágrafo único.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

**I** – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

**II** – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

**III** - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

**IV** – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

## CAPÍTULO V

### DO DESLIGAMENTO

**Art. 36.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

**I** – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em

regime de trancamento;

**II** – caso seja reprovado em duas disciplinas;

**III** – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

**IV** – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO**

#### **ESCOLAR**

**Art. 37.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 38.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

**§ 1º.** As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

**§ 2º.** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

**3º.** Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

**4º.** O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

**5º.** Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 39.** É condição para a obtenção do título de Mestre no PPGI a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação;

**Art. 40.** É condição para a obtenção do título de Doutor no PPGI a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de

atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos prescritos neste regimento.

**Art. 41.** É condição para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor no PPGI a aprovação nos respectivos processos de qualificação, conforme especificidades definidas nos artigos 39 e 40 deste regimento.

**Art. 42.** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 43.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Inglesa.

## **Seção II**

### **Da Qualificação**

**Art. 44.** Os exames de qualificação do curso serão defendidos em sessão fechada, perante uma banca examinadora composta pelo orientador e mais um professor, para o mestrado, e mais dois professores, para o doutorado, escolhidos pelo orientador, considerando as especificidades do trabalho.

**§ único.** As exigências para os exames de qualificação dos candidatos ao título de Mestre e ao título de Doutor serão elaboradas pelo Colegiado Delegado e publicadas como Resoluções específicas pela coordenação do programa.

## **Seção III**

### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 45.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

**§ 1º.** Do candidato ao grau de mestre será exigida uma dissertação, elaborada sob supervisão do orientador, obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado, constituindo-se de uma monografia em língua inglesa, conforme resolução específica da Coordenação, em que o candidato evidencie domínio atualizado do tema, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar os resultados obtidos.

**§ 2º.** Do candidato ao grau de doutor será exigida uma tese, elaborada sob supervisão do orientador, obedecido o projeto final, constituindo-se de um trabalho original em língua inglesa, conforme resolução específica da Coordenação, fruto de atividade de pesquisa científica.

**§ 3º.** Dos candidatos ao grau de mestre e ao grau de doutor serão exigidos Eventos de Conclusão, definidos na resolução específica do programa, que dispõe sobre as definições e normas dos currículos dos cursos de mestrado e de doutorado do programa.

**Art. 46.** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

**I** - professores credenciados no programa;

**II** - professores de outros programas de pós-graduação afins;

**III** - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

**Art. 47.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

**I** – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

**II** – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º As bancas de mestrado e de doutorado poderão, por decisão do orientador, ter membros para o exercício da suplência interna e externa.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador, coorientador ou membro permanente do colegiado indicado pelo orientador ou pela coordenação, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 48.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

**I** – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

**II** – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

**III** – Aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final.

**IV** – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 90 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

## **CAPITULO VIII**

### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 49.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

**Art. 51.** Este **regimento** se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Inglês, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

**I** – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do art. 16 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

**II** – O tempo máximo definido no art. 33 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

**III** – Os artigos 38 e 42 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

**IV** – O § 2º do art. 23 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

**Art. 52.** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.